



1771

Folham.º 02 do proc.
N.º 1771 de 2015
(a) R

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Relação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
14/04/2015

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**" INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DA SÍNDROME DE DOWN', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia da Síndrome de Down", a ser realizado, anualmente, no dia 21 de março.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa), dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### **Justificativa**

A presente proposição tem por fim incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano, o "Dia da Síndrome de Down", a ser comemorado anualmente dia 21 de março.

O 'Dia Internacional da Síndrome de Down' é celebrado, em todo o mundo, em 21 de março, para chamar à atenção da sociedade sobre a importância da luta por direitos iguais, bem-estar e inclusão das pessoas que nasceram com a síndrome de Down.

A data "21/03" faz referência aos três cromossomos número 21, que caracterizam esta ocorrência genética e foi ideia do geneticista Stylianos E. Antonarakis, da Universidade de Genebra. Em 2012, por iniciativa do Brasil, a celebração entrou para o calendário oficial da ONU.

A síndrome de Down é causada pela presença de três cromossomos 21 em todas ou na maior parte das células de um indivíduo.

Isso ocorre na hora da concepção de uma criança. As pessoas com síndrome de Down, ou trissomia do cromossomo 21, têm 47 cromossomos em suas células em vez de 46, como a maior parte da população.

Crianças com a síndrome de Down têm deficiências intelectuais e algumas características físicas específicas. Elas têm olhos amendoados, devido às pregas nas pálpebras e, em geral, são menores em tamanho. As mãos apresentam uma única prega na palma, em vez de duas. Os membros são mais curtos, o tônus muscular é mais fraco e a língua é protrusa, maior do que o normal.

Problemas de saúde e de aprendizado podem ocorrer, mas estes variam de criança para criança. Cada portador da síndrome de Down é único, os sintomas e os sinais podem ser de moderados a severos.

As pessoas com síndrome de Down são capazes de sentir, amar, aprender, se divertir e trabalhar. Poderão ler e escrever, deverão ir à escola, como qualquer outra criança, e levar uma vida autônoma. Em resumo, eles poderão ocupar um lugar próprio e digno na sociedade.

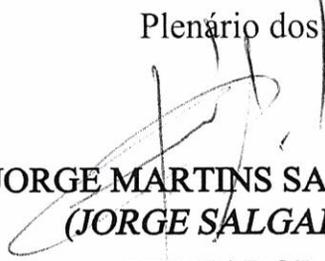
04  
R

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Dessa maneira, acredita-se que o Poder legislativo Municipal estará contribuindo, sobremaneira, para a inclusão das pessoas com síndrome de Down.

Pelo exposto, aos meus Nobre Pares peço o apoio para aprovação da presente proposição.

Plenário dos Autonomistas, 9 de abril de 2015.

  
**JORGE MARTINS SALGADO**  
**(JORGE SALGADO)**  
**VEREADOR**



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 1460/07

## LEI Nº 4.474 DE 01 DE MARÇO DE 2007

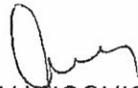
"INSTITUI A 'CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Down", no Município de São Caetano do Sul.
- Artigo 2º - O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 01 de março de 2007, 130º da fundação da cidade e 59º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
SILMARA REGINA CUEL COIMBRA  
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
GISLEINE AIDA GALANTI  
Resp.p/Exp.da DA1.